

1 Ata n.º 304 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em trinta de novembro
2 de 2010, na Sala da Biblioteca do Co. Às 14 horas, reúne-se a CLR, sob a Presidência do
3 Prof. Dr. Antônio Magalhães Gomes Filho, com o comparecimento dos seguintes Senhores
4 Conselheiros: Professores Doutores Colombo Celso Gaeta Tassinari, Douglas Emygdio de
5 Faria, Luiz Nunes de Oliveira e Sérgio França Adorno de Abreu. Justificou, antecipadamente,
6 sua ausência o Prof. Dr. Francisco de Assis Leone. Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens
7 Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Procurador Geral da
8 USP e a Dra. Jocélia de Almeida Castilho, Procuradora da PG-USP. **PARTE I -**
9 **EXPEDIENTE:** Havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, colocando,
10 desde logo, em discussão e votação a Ata n.º 303, da reunião realizada em 26.10.2010, sendo a
11 mesma aprovada pelos presentes. O Cons. Luiz Nunes solicita que o assunto referente à
12 possibilidade de realização de concursos em língua estrangeira volte a ser discutido na
13 Comissão, conforme acordado anteriormente. O Sr. Presidente esclarece que há possibilidade
14 de uma alteração regimental, porém a CLR precisa elaborar uma proposta a ser encaminhada
15 ao Co, para que este delibere. O Sr. Procurador Geral sugere que seja formada uma
16 subcomissão para elaboração desta proposta. Nesta oportunidade, o Sr. Presidente diz que
17 gostaria de elaborar uma proposta que fosse acrescida de sugestões, sendo depois submetida à
18 apreciação da referida subcomissão. A seguir, o Sr. Procurador Geral comenta que há
19 necessidade de atualização do valor do cancelamento de débitos procedidos pela PG-USP. O
20 Sr. Presidente solicita à Secretaria Geral que inclua este assunto na pauta da próxima reunião
21 da Comissão. A seguir, passa-se à **PARTE II - ORDEM DO DIA:** Em discussão:
22 **PROCESSO A SER REFERENDADO. 1. - PROCESSO 2010.1.31107.1.1 -**
23 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -** Projeto de Lei Complementar que cria 2.655 cargos
24 de Professor Doutor no Quadro de Pessoal docente da Universidade de São Paulo. Parecer do
25 Presidente da CLR: favorável (10.11.10). A CLR referenda o parecer favorável do Sr.
26 Presidente. Em discussão: **PROCESSO A SER RELATADO. 1. - PROCESSO**
27 **2010.1.648.66.5 - BANCO DO BRASIL - SUPERINTENDÊNCIA DE VAREJO SÃO**
28 **PAULO II -** Concessão de uso de área de 1037,50 m², sendo 287,95 m² de área construída,
29 no Campus "Luiz de Queiroz", destinada à instalação de uma agência do Banco do Brasil
30 S.A.. Ofício do Superintendente de Varejo São Paulo II do Banco do Brasil, Sr. Sandro José
31 Franco, à ESALQ, encaminhando a proposta de transformação do Posto de Atendimento
32 Bancário em Agência (07.05.07). Ofício do Gerente da Agência Piracicaba do Banco do
33 Brasil, Sr. Eduardo Jonas da Silva, ao Prof. José Otávio Brito, Prefeito do Campus "Luiz de
34 Queiroz", reiterando a proposta de transformação do PAB em Agência Bancária e
35 manifestando que para ampliação das instalações físicas existentes, tem interesse na casa
36 localizada na rua Padre Galvão, esquina com a rua Policarpo Amaral (20.09.07). Ata da 146ª
37 reunião ordinária do Conselho do Campus "Luiz de Queiroz", aprovando a instalação da Vila
38 Bancária na rua Padre Galvão, deixando a critério do Sr. Prefeito a distribuição dos imóveis
39 entre os bancos (16.10.07). Croqui e plantas das futuras instalações bancárias. **Parecer da**
40 **PG-USP:** esclarece que a Unidade poderá adequar a permissão de uso já existente para o
41 novo objeto proposto, por meio de retificação do termo de permissão de uso já existente, sem
42 a necessidade de elaborar nova permissão de uso (30.05.08). Informação do Coordenador do
43 *Campus*, Prof. Wilson Roberto S. Mattos, solicitando informações à CJ sobre a possibilidade
44 de isentar o Banco do Brasil do pagamento de taxa administrativa pela ocupação do espaço,
45 por período determinado, a negociar, uma vez que o banco construirá a sua agência no
46 Campus; e se o prazo deverá ser indeterminado, como sugere o parecer da CJ ou poderá ser
47 concedido prazo mínimo, como garantia pelo investimento que Banco estará efetuando no

48 Campus (26.04.10). **Parecer da PG-USP:** esclarece que a nova ocupação ora proposta inclui
49 a construção de um imóvel para instalação de uma agência bancária do Banco do Brasil na
50 Vila Bancária do campus "Luiz de Queiroz", demandando uma nova análise do caso. Sugere
51 a formalização de um Termo de Concessão de Direito Real de Uso, a título oneroso, com
52 prazo determinado e cláusulas específicas que atendam os interesses da Unidade na
53 negociação com o banco. Informa os documentos necessários que deverão constar dos autos
54 (27.05.10). Minuta do Termo de Concessão de Direito Real de Uso. Proposta de remuneração
55 para a transformação do atual PAB em agência, a ser instalada na Vila Bancária do Campus,
56 encaminhada pelo Banco do Brasil (20.10.10). **Manifestação da COESF:** sendo todo o ritual
57 processório observado, nada mais há a se considerar, apenas considera que a COESF fica no
58 aguardo as plantas do projeto executivo com localização da edificação, para acertos finais
59 (28.10.10). **Manifestação do DFEI:** sob o aspecto orçamentário, o processo encontra-se
60 correto. Juntados aos autos a justificativa de interesse público, a manifestação favorável do
61 coordenador do Campus com relação à proposta apresentada pelo Banco do Brasil, dos
62 valores e prazo contratual e o Estatuto Social da instituição bancária e plantas do projeto.
63 **Parecer da PG-USP:** manifesta que foram reunidos todos os elementos necessários para a
64 formalização do Contrato de Concessão de Uso e anexa a minuta do respectivo instrumento
65 contratual para ser submetida à análise e aprovação da CLR quanto ao mérito administrativo
66 (29.11.10). A CLR aprova a concessão de uso de área de 1.037,50 m², sendo 287,95 m² de
67 área construída, no *campus* "Luiz de Queiroz", destinada à instalação de agência bancária do
68 Banco do Brasil S.A.. Em discussão: **SEGUNDA VIA DE DIPLOMA. 1. - PROCESSO**
69 **2010.1.2515.16.6 - MONICA REIS MATEUS (FAU) - Aprovado. 2. - PROCESSO**
70 **2010.1.1958.48.0 - JOÃO VALDECIR BATISTOLLE (FE) - Aprovado. 3. -**
71 **PROCESSO 2010.1.727.7.7 - CATARINA AKEMI TANI DE HIRAKAWA (EE) -**
72 **Aprovado. 4. - PROCESSO 2010.1.4264.8.0 - JUCINALDO SOUZA AZEVEDO**
73 **(FFLCH) - Aprovado. 5. - PROCESSO 2010.1.4459.8.5 - MARILENA CARROGI**
74 **(FFLCH) - Aprovado. 6. - PROCESSO 2010.1.1368.12.7 - ADELIPIO FONSECA**
75 **FILHO (FEA) - Aprovado. 7. - PROCESSO 2010.1.1976.27.5 - ANTONIO SILVIO**
76 **SAMPAIO DORIA (ECA) - Aprovado. 8. - PROCESSO 2010.1.2620.16.4 - ANTONIO**
77 **SILVIO SAMPAIO DORIA (FAU) - Aprovado. 9. - PROCESSO 2010.1.2621.16.0 -**
78 **JOSÉ EDUARDO BARAVELLI (FAU) - Aprovado. 10. - PROCESSO 2010.1.2050.27.9**
79 **- MAGDA LIA HERNANDES FERRENTINI SALEM (ECA) - Aprovado. 11. -**
80 **PROCESSO 2010.1.2516.16.2 - ADAMASTOR SACILOTTO (FAU) - Aprovado. Em**
81 **discussão: SEGUNDA VIA DE TÍTULO. 1. - PROTOCOLADO 10.5.1134.11.5 -**
82 **MARIA CLAUDIA NOGUEIRA - Diploma de Mestre em Recursos Florestais - Área:**
83 **Recursos Florestais - Opção: Conservação de Ecossistemas Florestais - Aprovado. 2. -**
84 **PROCESSO 98.1.275.10.6 - LUCIANO MORAIS PINTO - Diplomas de Mestre e**
85 **Doutor em Medicina Veterinária - Área: Anatomia dos Animais Domésticos -**
86 **Aprovado. 3. - PROCESSO 2000.1.735.18.5 - LUCIANA SILVA PEIXOTO - Diploma**
87 **de Doutor em Engenharia (Hidráulica e Saneamento - Área: Hidráulica e Saneamento)**
88 **- Aprovado. 4. - PROCESSO 2002.1.2993.8.6 - MARCIA MATHIAS DE CASTRO -**
89 **Diploma de Mestre em Linguística - Área: Linguística e Semiótica Geral - Aprovado.**
90 Com a palavra, o Sr. Secretário Geral informa que apresentou, ao Magnífico Reitor, uma
91 proposta que visa alterar a tramitação dos processos referentes à segunda via de diploma. Em
92 discussão: **TERMO DE ADESÃO E DE PERMISSÃO DE USO A DOCENTE**
93 **APOSENTADO. 1. - PROCESSO 2004.1.1437.42.4 - VALDEREZ GAMBALE - Docente**
94 **aposentado do ICB (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. 2. -**

95 **PROCESSO 2007.1.1231.47.0 - JUSSARA FALEK BRAUER** - Docente aposentada do IP
96 (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. **3. - PROCESSO**
97 **2003.1.1421.42.0 - CLAUDETE RODRIGUES PAULA** - Docente aposentada do ICB
98 (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. **4. - PROCESSO**
99 **2010.1.3493.3.4 - FAIÇAL MASSAD** - Docente aposentado da EP. Aprovada a
100 formalização do termo. Em discussão: **TERMO DE COLABORAÇÃO E DE**
101 **PERMISSÃO DE USO A DOCENTE APOSENTADO. 1. - PROCESSO 2010.1.2207.5.4**
102 **- ZACARIAS BORGES ALI RAMADAM** - Docente aposentado da FM. Aprovada a
103 formalização do termo. **2. - PROCESSO 2008.1.1080.44.9 - VICENTE ANTONIO**
104 **VITORIO GIRARDI** - Docente aposentado do IGc (renovação). Aprovada a formalização
105 da renovação do termo. **3. -PROCESSO 2006.1.1009.44.0 - MABEL NORMA COSTAS**
106 **ULBRICH** - Docente aposentada do IGc (renovação). Aprovada a formalização da
107 renovação do termo. **4. - PROCESSO 2008.1.90.71.8 - HAIGANUCH SARIAN** - Docente
108 aposentada do MAE (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo.
109 **RELATOR: Prof. Dr. COLOMBO CELSO GAETA TASSINARI** - Em discussão: **1. -**
110 **PROCESSO 2007.1.859.64.6 - CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA**
111 **AGRICULTURA - CENA** - Permissão de uso de área de 25,95 m², aproximadamente, no
112 Prédio do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA, no *campus* de Piracicaba,
113 destinada à instalação de um Posto de Atendimento Bancário do Banco Santander. Termo de
114 Permissão de Uso de Área. **Cota da PG-USP:** solicita informações com relação à ocupação
115 anterior da área e o atendimento às regras atinentes à matéria: a) manifestação da Diretoria do
116 CENA, externando o interesse público na instalação do posto bancário na área pública; b)
117 aprovação da solicitação pelo Conselho Deliberativo do CENA; c) por se tratar de permissão
118 a título oneroso, deverá ser também observada a regra do inciso I, do art. 17, da Lei nº
119 8.666/93, que obriga a Administração a realizar a avaliação prévia do espaço cujo uso será
120 repassado privativamente ao particular; d) deverá a área/imóvel ser claramente delimitado,
121 para isto bastando a juntada da planta ou croqui; e)verificação do nome e qualificação da
122 pessoa representada da instituição bancária, para inclusão no termo de permissão de uso; f)
123 juntada de manifestação do Banespa, comprovando sua concordância com a permissão de uso
124 e com o valor da contraprestação de tal uso à Unidade (02.10.07). Planta do Pavilhão
125 principal do CENA. **Parecer da PG-USP:** esclarece que, na verdade, o Termo de Permissão
126 de Uso não foi celebrado entre as partes, à época e que a Unidade não procedeu ao
127 atendimento das sugestões propostas na Cota anterior, apenas encaminhou a planta. Constata
128 que a instituição bancária ocupa área nas dependências do CENA há vários anos, mediante
129 Permissão de Uso de fato, a título gratuito. Esclarece sobre a necessidade de se efetuar a
130 regularização da ocupação pelo Banco Santander e que a forma legal é a formalização de um
131 Termo de Permissão de Uso, a título oneroso e precário, que é ato unilateral da
132 Administração, não vinculado a procedimento licitatório, sem obrigações para a Universidade
133 e compossibilidade de revogação a qualquer momento, sem que tal medida gere ao
134 Permissionário direito de indenização ou retenção de benfeitorias, mesmo as necessárias.
135 Anexa um minuta do Termo de Permissão adequada ao caso, manifestando a necessidade dos
136 autos serem instruídos com os seguintes documentos: a) justificativa do interesse público para
137 a cessão do espaço; b) identificação da área a ser cedida, em planta/croqui; c) Estatuto Social
138 da instituição bancária, acompanhado de documento de representação válido do subscritor do
139 termo de concessão; e e) aprovação pela CLR e COP (02.06.10). Informação do Diretor do
140 CENA, Prof. Dr. Antonio Vargas de Oliveira Figueira, encaminhando os documentos
141 solicitados pela CJ (01.10.10). **Manifestação da COESF:** nada tem a opor quanto à

142 atividade, solicitando apenas que as informações do croqui seja incluído no Termo
143 (25.10.10). **Manifestação do DFEI:** sob o aspecto orçamentário, o procedimento encontra-se
144 correto. A **CLR** aprova a concessão de uso de área de 25,95 m², no prédio do CENA,
145 destinada à instalação de um Posto de Atendimento Bancário do Banco Santander. O parecer
146 do relator é do seguinte teor: "Trata este processo da Permissão de uso de área de 25,95 m² no
147 Prédio do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA no campus de Piracicaba,
148 destinada a instalação de um posto de Atendimento Bancário do Banco Santander. O processo
149 atendeu a todas as exigências da Consultoria Jurídica da USP e já foi aprovado pelo DEEI sob
150 o aspecto orçamentário e pela COESF, que solicitou apenas a inclusão de um croqui. Portanto
151 nada tenho a opor a esta permissão de uso e sugiro a CLR a aprovação da presente
152 solicitação." Ato seguinte, o Senhor Procurador Geral e a Dra. Jocélia pedem licença para
153 ausentarem-se da sala, tendo em vista que a próxima matéria a ser apreciada é de interesse de
154 uma advogada da Procuradoria Geral. Em discussão: **2. - PROTOCOLADO**
155 **2009.5.1727.1.7 - CATIA SANDOVAL PEIXOTO** - Recurso Administrativo interposto
156 pela funcionária Cátia Sandoval Peixoto, Advogada da Procuradoria Geral da USP, contra a
157 decisão do Programa de Acesso à Carreira - PAC segunda etapa -2008, tendo em vista que foi
158 classificada para a promoção vertical para o nível III do grupo superior da carreira dos
159 servidores da Universidade, mas não viu sua ascensão confirmada, sob o fundamento de que
160 não estava em ordem, quando da inscrição, a sua contribuição anual para o órgão de classe
161 (OAB/Secção São Paulo). Recurso Administrativo interposto pela interessada contra a
162 decisão administrativa que lhe negou o direito aos efeitos decorrentes do acesso, por mérito,
163 alegando que os documentos expedidos pela OAB, dentro da validade legal, certifica a
164 inexistência de processo disciplinar contra a advogada recorrente, desde o registro da sua
165 habilitação profissional (25.09.09). **Parecer da PG-USP:** esclarece que é necessário colocar
166 que a interessada questiona a própria regra do edital, que determinava estarem os candidatos
167 em ordem com as anuidades fixadas pelos respectivos conselhos, sendo que o Ofício CCRH
168 004/2009 expressamente deixou consignado que não seriam aceitos "pagamentos de
169 anuidades aos Conselhos de Classe com data posterior a 1º de setembro de 2008", último dia
170 para inscrição no PAC; e tratando-se de regra previamente estabelecida, fixada no edital, há
171 de ser cumprida por todos, não podendo agora, depois de encerrados os trâmites do concurso,
172 ser tal regra questionada e, de modo algum, afastada, sob pena de ofensa ao princípio da
173 isonomia. Manifesta que o concurso encontra-se encerrado e não existem razões de
174 ilegalidade, moralidade, falta de transparência ou eficiência que possa macular o resultado
175 final (06.11.09). Recurso interposto pela interessada requerendo a anulação do ato
176 administrativo que indicou o funcionário Luis Gustavo Gomes Primos ao acesso decorrente
177 da classificação no PAC. Após descrever sua trajetória na carreira na USP, informa que não
178 foi enquadrada na carreira de Procurador, pelo fato de estar afastada na Assessoria Especial
179 de Secretário do Estado, contudo tenha sido requisitada em caráter extraordinário, e sem
180 prejuízo algum, para prestar serviço relevante junto à reconhecida autoridade jurídica. Com
181 base nisso, submeteu-se a dois concursos de acesso à carreira, decidindo apelar, neste último,
182 ao M. Reitor para que seu recurso seja submetido à CLR e encaminhado a este. Manifesta,
183 ainda, que o acesso de Luis Gustavo Gomes Primos é ilegal desde a inscrição, homologação e
184 os feitos decorrentes de ascensão e percepção dos acréscimos à remuneração. Solicita que
185 seja restaurado o direito à denominação de Procurador e o acesso ao nível superior III, com
186 vencimentos iguais ao de Paschoal José Dorsa, Advogado Assistente, em 1982, igualmente à
187 recorrente (20.08.09). Parecer do Prof. Edmir Netto de Araújo: conclui que os órgãos
188 administrativos, amparados pela CJ, agiram corretamente, de acordo com as prescrições do

189 edital, em desclassificar a ora recorrente, apesar das altas médias que esta conseguiu no
190 certame, chamando para preencher a vaga o próximo candidato que obedeceu às condições
191 impostas para todos (12.11.10). **Parecer da PG-USP:** manifesta que, em que pese a
192 irresignação da interessada diante da decisão da CCRH, não se trata de desmerecer os
193 conhecimentos, qualidades pessoais, curriculum vitae e trajetória profissional da candidata na
194 USP, mas não se vislumbra possibilidade de acolhimento do recurso, pois as regras
195 constantes do edital, bem como dos ofícios circulares CCRH/CIRC/004/2009 e
196 CCRH/0055/2008 eram claras no sentido da necessidade do cumprimento dos requisitos,
197 homenageando-se os princípios de isonomia e impessoalidade. A **CLR** aprova o parecer do
198 relator, contrário ao recurso administrativo interposto pela interessada. O parecer do relator é
199 do seguinte teor: "Trata este processo de recurso interposto por Catia Sandoval Peixoto contra
200 a decisão do Programa de Acesso a Carreira, segunda etapa de 2008, onde foi classificada
201 para a promoção vertical para o nível III do grupo superior de carreira dos servidores da USP,
202 que lhe negou o direito ao posto e aos efeitos decorrentes deste acesso por mérito, devido ao
203 fato de, na ocasião da inscrição, a sua contribuição anual para a OAB não estar regular. Cabe
204 ressaltar que consta do Edital deste Programa que os candidatos deveriam estar em ordem
205 com as anuidades fixadas pelos respectivos conselhos, existindo ainda o Ofício CCRH
206 004/2009 que expressa que não seriam aceitos 'pagamentos de anuidades aos Conselhos de
207 Classe com data posterior a 1 de Setembro de 2008'. O recurso interposto pela interessada
208 requer ainda a anulação do ato administrativo que indicou o candidato classificado em
209 segundo lugar para o posto e que seja restaurado o seu direito à denominação de procurador e
210 o acesso ao nível superior III, com os vencimentos compatíveis. Os pareceres da PG-USP e
211 do Prof. Edmir Netto de Araújo concluíram que, apesar dos méritos da candidata, os órgãos
212 administrativos agiram em consonância com a lei ao respeitar o estabelecido no referido
213 Edital. Passo ao parecer: Ao analisar o processo e que é fato que consta no Edital que os
214 candidatos deveriam estar em ordem com as anuidades dos respectivos Conselhos, percebe-se
215 que os órgãos públicos seguiram fielmente o edital e que agiram dentro dos princípios da lei.
216 A candidata alega que possui um documento emitido pela OAB, onde na data legal não havia
217 processo disciplinar contra ela. Pesando todas as alegações e aceitando-se o fato de ser legal
218 constar no Edital a cláusula de que os candidatos deveriam estar em ordem junto aos
219 respectivos conselhos de classe, concluo que o recurso interposto pela candidata não merece
220 provimento e recomendo a CLR a não aceitação do mesmo." Em discussão: **3. -**
221 **PROCESSO 2009.1.3684.25.3 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU -**
222 Recurso interposto pelo Prof. Dr. Ricardo Maris de Carvalho, contra a decisão da
223 Congregação que homologou o resultado do concurso para provimento de um cargo de
224 Professor Titular junto ao Departamento de Prótese da Faculdade de Odontologia de Bauru.
225 Publicação no D.O. do Edital 033/2009 de abertura de inscrições para o concurso de títulos e
226 provas, visando o provimento de um cargo de Professor Titular, em RDIDP, junto ao
227 Departamento de Prótese da Faculdade de Odontologia de Bauru (20.06.09). Publicação no
228 D.O. da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular
229 junto ao Departamento de Prótese da FOB (13.03.10). Relatório do concurso para provimento
230 de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Prótese da FOB e tabela de notas
231 dos candidatos, sendo indicado o Prof. Dr. Paulo César Rodrigues Conti para prover o
232 referido cargo (18.06.10). Recurso interposto pelo Prof. Dr. Ricardo Maris de Carvalho
233 contra a decisão emanada pela Comissão Julgadora, alegando descumprimento do art. 56 do
234 Regimento da FOB; incompatibilidade entre o conteúdo do memorial e respectivas notas
235 atribuídas e solicitando a anulação do referido concurso (28.06.10). Parecer do Prof. Dr. José

236 Roberto de Magalhães Bastos para a Congregação da FOB, contrário à anulação do referido
237 concurso (02.08.10). Ofício do Diretor da FOB, Prof. Dr. José Carlos Pereira, ao Prof. Dr.
238 Ricardo Marins de Carvalho, informando que a Congregação da FOB, em 05.08.10, indeferiu
239 o seu recurso apelativo (06.08.10). Publicação no D.O. da homologação da indicação do Prof.
240 Dr. Paulo César Rodrigues, pela Comissão Julgadora do concurso para provimento de um
241 cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Prótese da FOB, aprovada pela
242 Congregação em 05.08.10 (07.08.10). Recurso interposto pelo Prof. Dr. Ricardo M. Carvalho,
243 contra a decisão da Congregação da FOB, que indeferiu seu recurso para anulação do
244 concurso para provimento de cargo de Professor Titular junto ao Departamento de Prótese,
245 reiterando os motivos que justificam o pedido de anulação do referido concurso (13.08.10).
246 Parecer do Prof. Dr. José Roberto de Magalhães Bastos, contrário à anulação do concurso em
247 tela (02.09.10). Ofício do Diretor da FOB ao Prof. Dr. Ricardo Marins de Carvalho,
248 informando que a Congregação, em 15.09.10, manteve a decisão quanto ao indeferimento do
249 recurso apresentado (16.09.10). Ofício do Diretor da FOB ao Secretário Geral, Prof. Dr.
250 Rubens Beçak, encaminhando o recurso para julgamento do Conselho Universitário, em
251 obediência ao artigo 254, § 2º e ao artigo 257, inciso III, do Regimento Geral (18.10.10).
252 **Parecer da PG-USP:** conclui que o recurso em exame não apresenta embasamento jurídico
253 que lhe possibilite ser provido (27.10.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário ao
254 recurso interposto pelo Prof. Dr. Ricardo Maris de Carvalho. O parecer do relator é do
255 seguinte teor: "Trata o processo de recurso interposto pelo Prof. Dr. Ricardo Maris de
256 Carvalho contra a decisão da Congregação da FOB que homologou resultado de concurso
257 para provimento de cargo de professor titular junto ao Departamento de Prótese da FOB. Os
258 motivos alegados para a anulação do concurso são: 1. A Comissão julgadora não seguiu o
259 artigo 56 do Regimento Interno da FOB durante a arguição do memorial. 2. Ocorrência de
260 incompatibilidade entre o conteúdo do memorial e as notas atribuídas. Passo ao parecer: Com
261 relação ao motivo alegado 1, podemos comentar que o Artigo 56 do regimento da FOB diz:
262 'Nos termos do art. 158 do Regimento Geral a prova de arguição destina-se á avaliação da
263 produção científica do candidato, da metodologia empregada em seus trabalhos, da
264 importância de que se revestem os seus resultados e das dificuldades e problemas encontrados
265 e superados. Parágrafo único - O candidato poderá ser arguido ainda a respeito das diretrizes
266 que, em sua opinião, devam ser dadas ao ensino da disciplina em concurso ou sobre a
267 situação dessa disciplina dentro do contexto da FOB e do país.' No relatório da Comissão
268 julgadora encontra-se expressado o seguinte parecer sobre a arguição do reclamante: 'As 14
269 horas teve início a Prova Pública de Arguição do Prof. Dr. Ricardo Marins de Carvalho. O
270 candidato respondeu com coerência, equilíbrio e conhecimento todas as perguntas efetuadas.
271 Opinou sobre as políticas de ensino nos níveis de graduação e pós-graduação, expondo a
272 experiência adquirida no exterior, inclusive na indústria. Demonstrou que sua carreira
273 docente foi desenvolvida em concordância com os objetivos da FOB e da USP.' Ao analisar o
274 parecer percebe-se que a arguição seguiu o exposto no art. 56 e no parágrafo único do
275 regimento da FOB e, portanto, a justificativa apresentada para anulação do concurso não se
276 sustenta. Com relação à justificativa 2, o reclamante já está emitindo opinião sobre o
277 julgamento da Comissão Julgadora, o que não é cabível, uma vez que se trata de julgamento
278 de valor por parte do candidato sobre a Comissão Julgadora, o que a meu ver não seria nem
279 justo e nem ético, além de desmoralizar o processo. Considerando que nenhum dos motivos
280 alegados para a anulação do concurso é justificável, recomendo a CLR o não provimento do
281 recurso." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário.
282 **RELATOR: Prof. Dr. ANTONIO MAGALHÃES GOMES FILHO** - Em discussão: 1. -

283 **PROCESSO 2010.1.3248.55.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE**
284 **COMPUTAÇÃO** - Consulta sobre obrigatoriedade de fixar o prazo para a inscrição em
285 concursos de Professor Doutor. Ofício do Diretor do ICMC, Prof. Dr. José Carlos
286 Maldonado, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a consulta
287 sobre a obrigatoriedade de se fixar o prazo para a inscrição em concursos de Professor
288 Doutor, conforme estabelecido pela Circ. SG/CLR/025. Solicita que seja considerada a
289 decisão a respeito do assunto, pois entende que a flexibilidade permitida no passado era
290 conveniente às Unidades, dando-lhes a faculdade de estabelecer prazos maiores ou menores
291 para as inscrições em concurso, de acordo com suas necessidades (01.10.10). **Parecer da**
292 **PG-USP:** manifesta que, observado o prazo mínimo de 30 dias e o máximo de 90 dias,
293 prescrito no Regimento Geral, poderia o edital de abertura do concurso fixar o prazo de
294 inscrição em razão das necessidades, circunstâncias e peculiaridades do cargo posto em
295 concurso, de acordo com a decisão motivada de abertura do certame. Estando todos os
296 candidatos sujeitos às mesmas regras, sendo de observância obrigatória os princípios
297 constitucionais, está garantida a isonomia dos concorrentes. Esclarece que a matéria é de
298 mérito acadêmico, cabendo à CLR apreciar a proposta apresentada e alterar, se julgar
299 conveniente, as recomendações contidas nos ofícios circulares SG/CLR 025/05 e
300 SG/CLR032/05 (21.10.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, do seguinte teor: "Trata-se de
301 consulta formulada pelo d. Diretor do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação
302 (ICMC) a respeito da 'obrigatoriedade de fixar o prazo para inscrição em concursos de
303 professor doutor (conforme estabelecido na Circular Circ./SG/CLR/025, de 05.05.2005).'
304 Entende a Unidade que a 'flexibilidade permitida no passado (Resolução 5128, de
305 28.05.2004), era muito conveniente às Unidades' uma vez que podiam estabelecer prazos
306 maiores ou menores para inscrição em concursos, de acordo com suas necessidades. Solicita,
307 assim, a revisão da decisão a respeito da matéria, possibilitando a fixação do prazo para
308 inscrição nos concursos para provimento de cargo de Professor Doutor dentro do prazo de 30
309 a 90 dias. A d. Procuradoria Geral, em parecer subscrito pela Dra. Marisa Alves Vilarino,
310 depois de tecer considerações sobre o embasamento legal acerca do tema conclui que
311 'observando o prazo mínimo de 30 dias e o máximo de 90 dias, prescrito no Regimento Geral,
312 poderia o edital de abertura do concurso, que é aprovado pela Congregação da Unidade, por
313 proposta do Departamento, fixar o prazo de inscrição em razão das necessidades,
314 circunstâncias e peculiaridades do cargo posto em concurso, de acordo com a decisão
315 motivada de abertura do certame. A meu ver, estando todos os candidatos sujeitos às mesmas
316 regras, sendo de observância obrigatória os demais princípios constitucionais, acima
317 mencionados, está garantida, salvo melhor juízo, a isonomia dos concorrentes.' Observa,
318 ainda, que, de qualquer modo, a matéria é de mérito acadêmico, cabendo à Comissão de
319 Legislação e Recursos apreciar a proposta apresentada e, julgando adequada e conveniente,
320 alterar as recomendações contidas nos ofícios circulares SG/CLR 025/05 e SG/CLR/032/05.
321 Passo a opinar. O art. 132, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, com a redação
322 dada pela Resolução nº 5128/2004, prescreve, com efeito: Artigo 132 - As inscrições para os
323 concursos de professor doutor poderão ser abertas pelo prazo de trinta a noventa dias, a
324 critério da Unidade. Por outro lado, esta CLR, em reunião de 17.05.2005, considerando as
325 diversas consultas formuladas pelas Unidades a respeito da interpretação da Circ.
326 SG/CLR/025, de 5.5.2005, esclareceu ser obrigatória a fixação de prazos para inscrição em
327 concursos para Professor Doutor, nos Regimentos das Unidades, para garantia da isonomia.
328 Nas Unidades em que os respectivos regimentos não fixem prazo, por remissão ao art. 132 do
329 Regimento Geral, poderá ser o mesmo estabelecido por Portaria do Diretor, após decisão da

330 Congregação (conf Circ. SG/CLR/032, de 18 de maio de 2005). Diante disso, penso que a
331 regra inscrita no art. 132, do Regimento Geral, permite às Unidades certa flexibilidade na
332 fixação dos prazos dos editais - observados os limites de 30 a 90 dias -, mas sob a condição
333 de não haver, no Regimento da Unidade, regra específica que determine outro prazo. Se
334 houver norma expressa noutro sentido, esta deve ser observada. Nada impede, porém, que a
335 Unidade faça a alteração regimental, com obediência ao art. 39, 1, do Regimento Geral c.c.
336 art. 16, parágrafo único, n. 6, do Estatuto da USP, para fixação de novo critério." O Sr.
337 Presidente solicita que a Secretaria Geral providencie uma circular informando as Unidades
338 sobre a posição da Comissão. Em discussão: **2. - PROCESSO 2010.1.31554.1.8 -**
339 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Proposta de Regimento da Procuradoria Geral da
340 USP. Ofício da Comissão interna de elaboração do novo Regimento Interno para a
341 Consultoria Jurídica, transformada em Procuradoria Geral da USP, ao Magnífico Reitor, Prof.
342 Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de Regimento da referida Procuradoria,
343 observando que a proposta cria um Serviço de Biblioteca e Documentação, sendo este o único
344 aspecto a gerar aumento nas despesas para a Universidade (11.11.10). A **CLR** aprova o
345 parecer do relator, favorável à proposta de Regimento da Procuradoria Geral da USP. O
346 parecer do relator é do seguinte teor: "A Comissão Interna de elaboração de um novo
347 Regimento Interno para a Consultoria Jurídica, transformada em Procuradoria Geral da
348 Universidade de São Paulo, encaminha proposta para o mencionado Regimento, ressaltando
349 especialmente que o único aspecto a gerar aumento de despesas para a Universidade é a
350 criação de um Serviço de Biblioteca e Documentação. O projeto resulta do trabalho de um
351 grupo altamente competente e afeito às questões de organização interna do referido órgão -
352 presidido pelo Dr. Gustavo Ferraz de Campos Mônaco e integrado pelos procuradores Ana
353 Maria da Cruz, Paschoal José Dorsa, Stephanie Yukie Hayakawa da Costa e Clara Marisa
354 Zorigian -, e reflete as necessidades de dotar a Procuradoria Geral de uma estrutura
355 compatível com suas atribuições. Não vejo, de outro lado, óbices jurídicos à sua aprovação,
356 pelo que o parecer que submeto á CLR é pelo acolhimento da proposta, salvo sugestões
357 apresentadas pelos demais membros desta Comissão." A matéria, a seguir, deverá ser
358 submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **3. - PROCESSO**
359 **97.1.39412.1.4 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Proposta de supressão do artigo 5º
360 da Resolução nº 4506/97, que dispõe sobre o enquadramento da função de Procurador na
361 carreira dos servidores não-docentes da USP, instituída pela Resolução 4154/95 e alteração
362 da nomenclatura "Advogado da Consultoria Jurídica" para "Procurador da Universidade de
363 São Paulo". Ofício do Procurador Chefe da Consultoria Jurídica, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de
364 Campos Monaco, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a
365 solicitação de supressão do artigo 5º da Resolução nº 4506/97 e alteração da nomenclatura
366 "advogado da Consultoria Jurídica" para "Procurador da Universidade de São Paulo", para
367 adaptação da área jurídica da USP às disposições do novo Código de Processo Civil (Projeto
368 de Lei do Senado nº 166/2010), salientando que tais medidas não importarão quaisquer ônus
369 financeiros à USP (27.10.10). Minuta de Resolução preparada pela Consultoria Jurídica. A
370 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à supressão do artigo 5º da Resolução nº 4506/97,
371 que dispõe sobre o enquadramento da função de Procurador na carreira dos servidores não-
372 docentes da USP. O parecer do relator é do seguinte teor: "O d. Procurador Chefe da
373 Consultoria Jurídica (hoje Procuradoria Geral) propõe a revogação da disposição do art. 5º da
374 Resolução n. 4.506/97, que trata do enquadramento da função de Procurador na carreira dos
375 servidores não docentes da USP, instituída pela Resolução 4154/95. Argumenta, em síntese,
376 que diante de proposta de reforma do CPC, em tramitação no Senado Federal, a manutenção

377 da atual nomenclatura do emprego público de advogado pode gerar inconveniente, com a
378 exigência de procuração para a representação desta autarquia; além disso, lembra que a
379 referência a procurador poderia dispensar a presença de prepostos em audiências trabalhistas;
380 finalmente, registra que a quase integralidade dos advogados da antiga Consultoria
381 (atualmente Procuradoria Geral) ingressaram na Universidade por conta da aprovação em
382 concurso público. Passo a opinar. O dispositivo em questão estabelece, com efeito: 'o
383 ingresso na função de Procurador se dará por designação em comissão, sob o regime
384 estatutário próprio da USP, conforme artigo 101, combinado com artigo 98, parágrafo único,
385 da Constituição do Estado'. Trata-se, assim, de regra que contraria claramente o disposto pelo
386 art. 37, II, da Constituição Federal, além do que, pelas razões práticas apontadas na proposta,
387 seria de todo conveniente revogá-la, especialmente diante Resolução n. 5881, de 8 de
388 novembro de 2010, que transformou a Consultoria Jurídica da USP em Procuradoria Geral da
389 Universidade de São Paulo e, ainda, da proposta de um Regimento Interno dessa
390 Procuradoria, em exame nesta CLR." **RELATOR: Prof. Dr. DOUGLAS EMYGDIO DE**
391 **FARIA** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2008.1.38600.1.2 - INSTITUTO DE**
392 **RELAÇÕES INTERNACIONAIS** - Minuta de Resolução CoPGr que aprova a nova
393 redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, do
394 Instituto de Relações Internacionais e revoga a Resolução CoPGr 5531, de 23.03.09. **Parecer**
395 **da Câmara de Normas e Recursos:** aprova o pedido para alteração dos incisos VIII - Exame
396 de Qualificação; XII - Procedimentos para Depósito da Dissertação/Tese; XIV - Outras
397 Normas, das Normas do Programa de Relações Internacionais, com as alterações sugeridas
398 pelo relator. Aprova, ainda, 60 dias para os alunos regularmente matriculados optarem ou não
399 pelas normas ora aprovadas, a partir da data de publicação do regulamento (13.10.10). A
400 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que aprova a nova redação
401 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, do Instituto de
402 Relações Internacionais e revoga a Resolução CoPGr nº 5531, de 23.03.09. O parecer do
403 relator é do seguinte teor: " O presente processo contempla a solicitação de alteração das
404 Normas da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação (CCP) do IRI, com
405 aprovação da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa em 24/09/2010. Documento da Câmara
406 de Normas e Recursos com aprovação unânime (12 votos) em sessão de 13/10/2010 com
407 aprovação parcial da solicitação. As Normas da CCP - CPGPq-IRI estão publicadas nas fls.
408 58 a 62 e a Minuta de Resolução que aprova a nova redação do Regulamento do Programa de
409 Pós-Graduação em Relações Internacionais do IRI (fls. 63 frente e verso), e despacho do Pró-
410 Reitor de Pós-Graduação (fls. 57). Parecer: Em concordância com o exposto acima e com a
411 devida tramitação do processo, sou de parecer favorável à solicitação de alteração das
412 Normas do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais do IRI." Em discussão:
413 **2. - PROCESSO 2009.1.2755.1.7 - ESCOLA DE ENFERMAGEM** - Minuta de Resolução
414 que altera os artigos 5º e 6º da Resolução CoPGr 5521, de 12.03.09, que aprovou o
415 Regulamento dos Programas de Pós-Graduação em Gerenciamento de Enfermagem da Escola
416 de Enfermagem. **Parecer da Câmara de Normas e Recursos:** aprova o pedido para
417 alteração dos incisos: II - Critérios de Seleção; IV - Créditos Mínimos; VI - Disciplinas; VIII
418 - Exame de Qualificação; XIII - Nomenclatura do Título; XIV - Outras Normas, das Normas
419 do Programa de Gerenciamento em Enfermagem. Aprova, ainda, 60 dias para os alunos
420 regularmente matriculados optarem ou não pelas normas ora aprovadas, a partir da data de
421 publicação do regulamento (13.10.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
422 minuta de Resolução que altera os artigos 5º e 6º da Resolução CoPGr nº 5521, de 12.03.09,
423 que aprovou o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação em Gerenciamento de

424 Enfermagem, da Escola de Enfermagem. O parecer do relator é do seguinte teor: "O presente
425 processo contempla a solicitação de alteração do Regulamento do Programa de Pós-
426 Graduação em Gerenciamento de Enfermagem da EE, com aprovação da Congregação da
427 EEUSP em 08/09/2010. As Normas Específicas da Comissão do Programa de Pós-Graduação
428 em Gerenciamento em Enfermagem da EEUSP estão publicadas nas fls. 70 a 78, a aprovação
429 da Câmara de Normas e Recursos em 13/10/2010 (fls. 79 e 80), encaminhamento do Pró-
430 Reitor de Pesquisa à CLR (fls. 81), a Minuta de Resolução do Regulamento do Programa de
431 Pós-Graduação em Gerenciamento em Enfermagem (fls. 82 frente e verso) e despacho da
432 Câmara de Avaliação em sessão de 20/10/2010 (fls. 83) e do Pró-Reitor de Pós-Graduação
433 (fls. 84). Parecer: Em concordância com o exposto acima e com a devida tramitação do
434 processo, sou de parecer favorável à solicitação de alteração do Regulamento do Programa de
435 Pós-Graduação em Gerenciamento de Enfermagem da EEUSP." **RELATOR: Prof. Dr.**
436 **FRANCISCO DE ASSIS LEONE** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2010.1.2844.8.9 -**
437 **FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS** - Concessão de uso
438 de área de 100 m², no Prédio de Geografia e História da FFLCH, destinada à instalação de um
439 trailer lanchonete. Minutas do Contrato e da Carta-Convite. **Cota da PG-USP:** sugere
440 algumas alterações nas minutas e encaminha modelos de minuta de contrato, carta-convite e
441 anexos, para as adequações necessárias (01.09.10). Contrato de Exploração de Serviços de
442 Alimentação e minutas de Contrato, Carta-Convite, anexos e demais informações solicitadas
443 pela CJ. **Cota da PG-USP:** esclarece que todas as sugestões de alteração foram acatadas,
444 sendo que a minuta do instrumento convocatório e contratual não merecem reparos
445 (13.10.10). **Manifestação da COESF:** informa que o objeto da licitação não se caracteriza
446 como concessão de uso de área, pois se trata da instalação de um trailer, estando mais
447 próximo ao enquadramento de ambulante, não tendo como obstar a licitação, uma vez que no
448 local já existe tal tipo de serviço, licitado anteriormente. Observa que a instalação de um
449 trailer não condiz com a solicitação constante na cláusula 9, item 9.1: "A concessionária
450 deverá apresentar para o local, projeto executivo com responsabilidade técnica para
451 adequação às normas do Código Sanitário; devendo executar as obras ..." (21.10.10).
452 **Manifestação do DFEI:** sob o aspecto orçamentário o procedimento encontra-se correto
453 (17.11.10). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à concessão do uso de área de 100
454 m², no Prédio de Geografia e História da FFLCH, destinada à instalação de um trailer-
455 lanchonete. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de concessão de uso de 100 m²
456 no Prédio da Geografia e História da FFLCH para a instalação de um trailer-lanchonete. De
457 acordo com a douta CJ, todas as sugestões de alteração foram acatadas, não havendo outros
458 reparos a serem feitos. Apesar de considerar que a licitação se caracteriza como ambulante e
459 não como concessão de área, a COESF considera que não há como obstar a licitação, o
460 mesmo acontecendo com o DFEI que considera o procedimento correto. Portanto, meu
461 parecer é favorável à aprovação da presente licitação." **RELATOR: Prof. Dr. LUIZ**
462 **NUNES DE OLIVEIRA** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2010.1.29782.1.7 -**
463 **INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS** - Proposta de transformação do
464 Instituto de Relações Internacionais - IRI, atualmente Instituto Especializado, em Unidade de
465 Ensino e Pesquisa. Ofício da Diretora do IRI, Prof^ª Dr^ª Maria Hermínia Tavares de Almeida,
466 ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando a proposta de
467 transformação do IRI, atualmente Instituto Especializado, em Unidade de Ensino e Pesquisa,
468 aprovada pelo Conselho Deliberativo em 27.10.10 (28.10.10). **Parecer da PG-USP:**
469 manifesta que do ponto de vista jurídico, não há óbice ao encaminhamento da proposta na
470 forma apresentada e observa que a competência para criação, incorporação e extinção de

471 Unidades é do Conselho Universitário, devendo deliberar por dois terços da totalidade de seus
472 membros. O Regimento do IRI está sendo analisado em processo separado, de modo que a
473 questão é de mérito acadêmico, devendo a matéria ser submetida, preliminarmente, à CAA.
474 Minuta de Resolução que altera os artigos 6º e 7º do Regimento Geral da USP, preparada pela
475 Secretaria Geral. **Texto proposto:** Artigo 6º - As Unidades que compõem a Universidade são:
476 I - no *campus* da Capital: ... 24 - Instituto de Relações Internacionais (IRI). **Texto atual:**
477 Artigo 7º - São órgãos de integração: ... II - Institutos Especializados: ... 7 - Instituto de
478 Relações Internacionais (IRI). **Texto proposto:** Artigo 7º - São órgãos de integração: ... II -
479 Institutos Especializados: ... 7 - suprimido. A CLR, nos termos do parecer do relator, propõe
480 a aprovação da transformação do Instituto de Relações Internacionais (IRI), atualmente
481 Instituto Especializado, em Unidade de Ensino e Pesquisa. O parecer do relator é do seguinte
482 teor: " A Direção do Instituto de Relações Internacionais (IRI) encaminha proposta, aprovada
483 pelo seu Conselho Deliberativo, de transformar aquele Órgão de Integração em Unidade de
484 Ensino e Pesquisa. O documento intitulado 'Informações básicas para subsidiar a
485 transformação em Unidade de Ensino e Pesquisa', a fls. 4-130, descreve uma trajetória que
486 começa com a concepção do curso de Relações Internacionais, passa pelas criações do IRI e
487 do programa de pós-graduação e alcança a configuração atual, favorável à transformação
488 segundo se argumenta. A apresentação combina lucidez com profundidade. Põe em evidência
489 as principais características dos elementos que se articulam para formar o Instituto e permite
490 vislumbrar os desafios a vencer para que ele possa sobressair na USP do futuro. Com isso,
491 facilita o trabalho da CAA, encarregada pelo art. 23 do Estatuto de analisar o mérito da
492 iniciativa do IRI. Os aspectos formais da proposta foram examinados no parecer da
493 Procuradoria Geral, a fls. 133-135. Não se encontra neles qualquer defeito. Segundo
494 determina o Parágrafo único do art. 16 do Estatuto, a transformação terá de ser aprovada por
495 2/3 dos membros do Conselho Universitário. Caso ela seja aprovada, será em seguida
496 necessário alterar o Regimento Geral. Recomendo que a CLR endosse a minuta a fls. 135,
497 que modifica a redação dos artigos pertinentes ao RG e precisará ser aprovada pela maioria
498 absoluta dos Conselheiros. Se a Unidade de Ensino e Pesquisa for criada, em momento
499 oportuno o processo ainda deverá voltar às pautas da CLR e do Conselho, para que este possa
500 deliberar sobre proposta de Regimento Interno. Em conclusão, encontro na documentação os
501 elementos de que o Conselho Universitário necessitará para apreciar a proposta, recomendo
502 aprovação em seus aspectos formais e submeto minha conclusão ao plenário da CLR." Em
503 discussão: **2. - PROCESSO 81.1.43927.1.0 - ANTONIO FERNANDO CORRÊA**
504 **BARONE** - Solicitação de cancelamento de dívida, no valor de R\$ 54.293,82, em face do
505 Prof. Antonio Fernando Corrêa Barone, decorrente de descumprimento do art. 4º da
506 Resolução nº 3532/89. Em 1981 o Sr. Antonio Fernando Corrêa Barone foi contratado para
507 exercer a função de Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de Biblioteconomia e
508 Documentação da ECA, em regime de turno parcial, sendo que em janeiro de 1984 este
509 solicitou a alteração de seu regime de trabalho para RDIDP, tendo sido firmado compromisso
510 por parte do professor interessado. Em 30.02.92 o interessado solicita sua rescisão contratual,
511 tendo em vista que o seu pedido de afastamento sem vencimentos foi negado pelo Conselho
512 do Departamento, manifestando estar ciente do art. 4º da Resolução 3532/89 sobre a
513 reposição dos salários percebidos em RDIDP durante o afastamento de um ano (30.11.90 a
514 29.11.91) e que aguardava orientação da Reitoria quanto às providências para a devolução
515 dos valores, consultando, ainda, sobre a possibilidade de parcelamento da dívida. O Diretor
516 da ECA, à época, manifestou-se contrariamente ao parcelamento da dívida, uma vez que o
517 interessado e sua esposa, também docente da ECA, beneficiaram-se de recursos públicos para

518 buscar aperfeiçoamento no exterior e não trouxeram ao país benefícios dos conhecimentos
519 adquiridos. A CERT acolheu o parecer da ECA e também negou o pedido de parcelamento do
520 débito e iniciaram-se as providências para se tentar reaver o valor pago ao antigo docente
521 durante o ano em que esteve afastado sem prejuízo de vencimentos. Foram enviadas
522 notificações para seu endereço, inclusive, foram expedidos ofícios à Universidade francesa na
523 qual o interessado havia estudado, na tentativa de se conseguir novo endereço, mas nenhuma
524 das providências fez com que o docente restituísse aos cofres públicos os valores devidos. A
525 CJ promoveu ação de cobrança por inadimplência contratual e repetição do indébito, mas tal
526 medida não foi frutífera, pois não se conseguiu efetivar a citação no suposto endereço do
527 interessado no exterior (Portugal), o que culminou na extinção do processo judicial sem
528 resolução do mérito. A CJ ainda tentou obter o pagamento da quantia devida através de
529 contatos com o procurador do docente, recentemente, mas não houve sucesso. Por todos os
530 meios a CJ tentou reaver os valores indevidamente recebidos, no entanto, nenhuma
531 providência, judicial ou extrajudicial, logrou êxito. **Parecer da PG-USP:** esclarece que não
532 se sabe sequer o país onde o Professor Antonio Fernando está domiciliado e, ainda que tal
533 investigação fosse possível, ela não faz mais sentido, uma vez que a USP já absorveu
534 qualquer eventual prejuízo financeiro que tenha tido pelo descumprimento do regime de
535 trabalho do antigo docente. Além disso, há o forte risco do reconhecimento da prescrição em
536 relação ao débito do interessado. Sugere que o Departamento Financeiro atualize o valor do
537 débito e que a CLR manifeste-se acerca do cancelamento deste (08.11.10). Informação do DF
538 sobre os valores do débito atualizado: R\$ 54.293,82 (09.11.10). A **CLR** aprova o parecer do
539 relator, do seguinte teor: " Trata-se de processo gêmeo do 83.1.24920.1.5, em que a devedora
540 é Isabel Maria Ribeiro Ferin Cunha, esposa do interessado. Os autos vêm da Procuradoria
541 Geral com proposta de cancelamento do débito em que este incorreu por desrespeitar o art.
542 4º da Resolução 3532/89. O interessado, que é listado no endereço
543 <http://www.adusp.org.br/Juridico/acoes/gatilho/busca/lista01.php> como beneficiário na ação
544 coletiva que a ADUSP move contra a USP era docente do Departamento de Biblioteconomia
545 e Documentação (CBD) da ECA, em RDIDP, quando se afastou sem perda de vencimentos e
546 demais vantagens para desenvolver projeto de pesquisa na Ecole des Hautes Études en
547 Sciences Sociales, em Paris, com bolsa do CNPq. O afastamento foi autorizado pelo CBD
548 para o período entre 30/11/1990 e 29/11/1991. Findo esse prazo, o docente pediu afastamento
549 sem vencimentos, que foi negado pelo CBD. Em lugar de retornar ao Brasil, como é exigido
550 pelo art. 4º da citada Resolução, ele então enviou o ofício a fls. 224, em que pede exoneração,
551 reconhece que está obrigado a repor os salários recebidos e pede parcelamento da dívida. A
552 direção da ECA e a CERT manifestaram-se contra o parcelamento, o contrato foi rescindido,
553 e seguiram-se inúmeras tentativas de cobrança amigável da dívida. Como não houve resposta,
554 nem do interessado, nem de seu procurador, a Consultoria Jurídica moveu a ação judicial de
555 que tratam os autos do Processo 93.1.23738.1.9. A decisão foi favorável à Universidade, mas
556 a cobrança não pôde ser efetuada porque não se conseguiu citar o réu, que reside no Exterior.
557 Em análise retrospectiva a fls. 293-297, assim como no processo 83.1.24920.1.5, a
558 Procuradoria Geral propõe o cancelamento da dívida com base em três constatações: (i)
559 desconhece-se o endereço do devedor e sequer se sabe o país em que ele reside; (ii) a
560 Universidade já absorveu o prejuízo financeiro decorrente da irregularidade; e (iii) há grande
561 risco de reconhecimento de prescrição da dívida. Aqui, como nos autos do Processo
562 83.1.24920.1.5, encontro alternativas a examinar. O interessado é cadastrado na base Lattes
563 do CNPq, circunstância que remove o obstáculo (i). Segundo seu currículo, ele leciona na
564 Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich, em Lisboa, informação que é

565 confirmada pela lista de docentes que a Escola publica no endereço eletrônico
566 <http://www.eseimu.pt/page.php?goTo=descricaoDocentes>. O seu endereço profissional é
567 Antonio Fernando Corrêa Barone, Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich.
568 Rua do Jardim à Estrela, 16 - Campo de Ourique -1350-184 - Lisboa, - Portugal - Telefone:
569 213929560 - email: fbarone@netcabo.pt . As segunda e terceira constatações no parecer da
570 PG argumentam convincentemente contra uma ação judicial, mas a identificação da entidade
571 empregadora abre uma perspectiva de negociação que merece ser explorada, muito embora
572 ainda mais estreita do que a encontrada no processo 83.1.24920.1.5. Antes de mais nada, é
573 importante verificar o cálculo do montante devido, visto que há aparente desencontro entre os
574 valores mencionados aqui e nos autos do processo 83.1.24920.1.5. Segundo a informação a
575 fls. 270, os vencimentos brutos do interessado, Professor Assistente em RDIDP, entre
576 30/11/1990 e 29/11/1991 somam Cr\$ 4.914.011,74, em valores da época. Os autos do
577 83.1.24920.1.5, a fls. 152, indicam que os vencimentos de sua esposa, Professora Doutora em
578 RDIDP, somam Cr\$ 6.324.537,38, também em valores da época, no mesmo período. A
579 diferença entre os dois montantes não chega a 30%. Como ademais o interessado foi
580 exonerado em 29/2/1992, enquanto sua esposa foi exonerada em 31/1/1992, a diferença entre
581 os ressarcimentos deveria ser ainda inferior. Não se entende, portanto, como o débito de uma,
582 em valores atuais, ascendeu a R\$ 143.176,65, enquanto o do outro somente chegou a R\$
583 54.293,82. Uma vez verificado o cálculo, recomendo enviar mensagem ao endereço
584 eletrônico acima avisando de que a USP pretende notificar a Escola Maria Ulrich e solicitar
585 ajuda para cobrar o ressarcimento, mas antes aguardará manifestação do interessado, até
586 determinada data. Aqui, é mais difícil haver sucesso do que no processo 83.1.24920.1.5,
587 porque a Escola de Pedagogia terá menos motivação do que a Universidade de Coimbra para
588 colaborar com a USP'. No entanto, o tratamento deve ser simétrico. Para que a iniciativa
589 possa ser bem sucedida, é necessário fazer uma oferta mais atraente do que a cobrança
590 imediata e integral da dívida. A mensagem deve informar que a USP se dispõe a aceitar
591 pagamento parcelado e convidar o interessado a propor um princípio para nortear a
592 negociação. Em suma, dado o custo insignificante da iniciativa frente ao montante do débito,
593 convém escrever para o interessado e, se necessário, entrar em contato com a Diretoria da
594 Escola Maria Ulrich. É esse o meu parecer, que submeto à apreciação da CLR." Em
595 discussão: **3. - PROCESSO 83.1.24920.1.5 - ISABEL MARIA RIBEIRO FERIN**
596 **CUNHA** - Solicitação de cancelamento de dívida, no valor de R\$ 143.176,65, em face da
597 Profa. Isabel Maria Ribeiro Ferin Cunha, decorrente do descumprimento do art. 4º da
598 Resolução nº 3532/89. Em 1983 a Sra. Isabel Maria Ribeiro Ferin Cunha foi contratada para
599 exercer a função de Auxiliar de Ensino, junto ao Departamento de Biblioteconomia e
600 Documentação da ECA, em regime de turno parcial, sendo que em janeiro de 1984 esta
601 solicitou a alteração de seu regime de trabalho para RDIDP, tendo sido firmado compromisso
602 por parte da professora interessada. Em 31.01.91 a interessada solicita sua rescisão contratual,
603 tendo em vista que o seu pedido de afastamento sem vencimentos foi negado pelo Conselho
604 do Departamento, manifestando estar ciente do art. 4º da Resolução 3532/89 sobre a
605 reposição dos salários percebidos em RDIDP durante o afastamento de um ano (30.11.90 a
606 29.11.91) e que aguardava orientação da Reitoria quanto às providências para a devolução
607 dos valores, consultando, ainda, sobre a possibilidade de parcelamento da dívida. O Diretor
608 da ECA, à época, manifestou-se contrariamente ao parcelamento da dívida, uma vez que a
609 interessada e seu esposo, também docente da ECA, beneficiaram-se de recursos públicos para
610 buscar aperfeiçoamento no exterior e não trouxeram ao país benefícios dos conhecimentos
611 adquiridos. A CERT acolheu o parecer da ECA e também negou o pedido de parcelamento do

612 débito e iniciaram-se as providências para se tentar reaver o valor pago à antiga docente
613 durante o ano em que esteve afastada sem prejuízo de vencimentos. Foram enviadas
614 notificações para seu endereço, inclusive, foram expedidos ofícios à Universidade francesa na
615 qual a interessada havia estudado, na tentativa de se conseguir novo endereço, mas nenhuma
616 das providências fez com que a docente restituísse aos cofres públicos os valores devidos. A
617 CJ promoveu ação de cobrança por inadimplência contratual e repetição do indébito, mas tal
618 medida não foi frutífera, pois não se conseguiu efetivar a citação no suposto endereço da
619 interessada no exterior (Portugal), o que resultou o arquivamento dos autos judiciais no ano
620 de 1995. A CJ ainda tentou obter o pagamento da quantia devida através de contatos com o
621 procurador da docente, recentemente, mas não houve sucesso. Por todos os meios a CJ tentou
622 reaver os valores indevidamente recebidos, no entanto, nenhuma providência, judicial ou
623 extrajudicial, logrou êxito. **Parecer da PG-USP:** esclarece que não se sabe sequer o país
624 onde a Professora Isabel Maria está domiciliada e, ainda que tal investigação fosse possível,
625 ela não faz mais sentido, uma vez que a USP já absorveu qualquer eventual prejuízo
626 financeiro que tenha tido pelo descumprimento do regime de trabalho da antiga docente.
627 Além disso, há o forte risco do reconhecimento da prescrição em relação ao débito da
628 interessada. Sugere que o Departamento Financeiro atualize o valor do débito e que a CLR
629 manifeste-se acerca do cancelamento deste (08.11.10). Informação do DF sobre os valores do
630 débito atualizado: R\$ 143.176,65 (09.11.10). A CLR aprova o parecer do relator, do seguinte
631 teor: "Chegam os autos da Procuradoria Geral com proposta de cancelamento do débito em
632 que incorreu a interessada por desrespeitar o art. 4º da Resolução 3532/89. A interessada era
633 docente do Departamento de Biblioteconomia e Documentação (CBD) da ECA, em RDIDP,
634 quando se afastou sem perda de vencimentos e demais vantagens para desenvolver projeto de
635 pesquisa na Ecole des Hautes Études en Sciences Sociales, em Paris, com bolsa do CNPq. O
636 afastamento foi autorizado pelo CBD para o período entre 30/11/1990 e 29/11/1991. Findo
637 este, a docente solicitou afastamento sem vencimentos, mas o pedido foi negado. Em lugar de
638 retornar ao Brasil, como é exigido pelo art. 4º da citada Resolução, ela então enviou de
639 Lisboa o ofício a fls. 148, em que pede exoneração, reconhece que está obrigada a repor os
640 salários recebidos e pede parcelamento da dívida. A direção da ECA e a CERT manifestaram-
641 se contra o parcelamento, o contrato foi rescindido, e seguiram-se inúmeras tentativas de
642 cobrança amigável da dívida. Como não houve resposta, nem da interessada, nem de seu
643 procurador, seguiu-se ação judicial de cobrança, de que tratam os autos do Processo
644 93.1.23736.1.6. Não obstante a decisão favorável à Universidade, a cobrança não pôde ser
645 efetuada porque não se conseguiu citar a ex-docente, que reside no Exterior. Em análise
646 retrospectiva a fls. 196-200, a Procuradoria Geral propõe o cancelamento da dívida com base
647 em três constatações: (i) desconhece-se o endereço da devedora e sequer se sabe o país em
648 que ela reside; (ii) a Universidade já absorveu o prejuízo financeiro decorrente da
649 irregularidade; e (iii) há grande risco de reconhecimento de prescrição da dívida. Não parece
650 esgotado, porém, o estoque de iniciativas a nossa disposição. Dado que a interessada é
651 cadastrada na base *Lattes* do CNPq, cai o obstáculo (i). Segundo informa o seu currículo,
652 recentemente atualizado, ela é docente da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
653 Os registros da Universidade na internet confirmam o endereço institucional encontrado na
654 base *Lattes*: Professora Isabel Maria Ribeiro Ferin Cunha - Instituto de Estudos Jornalísticos -
655 Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra - Colégio São Jerônimo Largo D. Dinis, 1º
656 piso, 3004-530 Coimbra - Telefone 239857000, Fax 23982046 - *email*:
657 barone.ferin@netcabo.pt . As segunda e terceira constatações no parecer da PG argumentam
658 convincentemente contra uma ação judicial, mas a filiação da interessada à Universidade de

659 Coimbra abre uma perspectiva de negociação que merece ser explorada, muito embora seja
660 estreita. Antes de mais nada, é importante verificar o cálculo do montante devido, visto que
661 há aparente desencontro entre os valores mencionados aqui e nos autos do processo
662 81.1.43927.1.0. Segundo a informação a fls. 152, os vencimentos brutos da interessada,
663 Professora Doutora em RDIDP, entre 30/11/1990 e 29/11 /1991 somam Cr\$ 6.324.537,38, em
664 valores da época. Os autos do 81.1.43927.1.0, a fls. 152, indicam que os vencimentos de seu
665 marido Professor Doutor em RDIDP, somam Cr\$ 4.914.011,74. Também em valores da
666 época, no mesmo período. A diferença entre os dois montantes não chega a 30%. Como
667 ademais a interessada foi exonerada em 31/1/1992, enquanto seu esposo foi exonerado em
668 29/2/1992, a diferença entre os ressarcimentos deveria ser ainda inferior. Não se entende,
669 portanto, como o débito de uma, em valores atuais, ascendeu a R\$ 143.176,65, enquanto o do
670 outro somente chegou a R\$ 54.293,82. Conferido o valor do débito, recomendo enviar
671 mensagem eletrônica à interessada avisando-a de que a USP pretende notificar a Reitoria da
672 Universidade de Coimbra e solicitar ajuda para cobrar o ressarcimento, mas aguardará até
673 determinada data manifestação de interesse em saldar a dívida. Para que a iniciativa tenha
674 alguma probabilidade de sucesso, é necessário fazer uma oferta mais atraente do que a
675 cobrança imediata e integral da dívida. A mensagem deve informar que a USP se dispõe a
676 aceitar pagamento parcelado e convidar a interessada a propor um princípio para nortear a
677 negociação. Em suma, uma vez que a iniciativa terá custo insignificante frente ao débito,
678 convém escrever para a interessada e, se necessário, entrar em contato com a Reitoria de
679 Coimbra. É esse o meu parecer, que submeto à apreciação da CLR." **RELATOR: Prof. Dr.**
680 **SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU** - Em discussão: **1. - PROCESSO**
681 **2010.1.33780.1.5 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Proposta de alteração do *status*
682 institucional dos Museus da USP, bem como extinção da Coordenação dos Museus. **Parecer**
683 **da PG-USP:** observa que as alterações ora propostas vão ao encontro da missão museológica
684 delineada no Estatuto dos Museus - Lei nº 11.904, de 11 de janeiro de 2009 e que sob o
685 aspecto jurídico-formal, a proposta não encontra óbices (30.11.10). O Senhor Secretário
686 Geral relata resumidamente a proposta, esclarecendo que haverá consequentes alterações no
687 Regimento e no Estatuto, comentando, em especial, a alteração do artigo 4º do Estatuto. O
688 Cons. Sérgio Adorno manifesta preocupação com relação ao fato das Unidades começarem a
689 se transformar em ilhas autônomas dentro da Universidade. Também manifesta que por ser
690 um assunto polêmico, a Comissão deve estar preparada para responder aos questionamentos
691 que serão levantados no Conselho Universitário, explicitando que necessita de mais
692 informações que possibilitem uma análise mais detalhada da proposta. O Cons. Luiz Nunes
693 manifesta que as mudanças, do ponto de vista político, são importantes. Após debate sobre o
694 tema, a **CLR** aprova o parecer do relator, do seguinte teor: "Tratam os autos da introdução de
695 mudanças no Estatuto e no Regimento Geral da USP, visando conferir um novo *status*
696 institucional aos Museus. Dada a natureza do assunto, é recomendável, antes da manifestação
697 desta CLR, seja o processo robustecido com justificativa, por parte da proponente, quanto aos
698 objetivos pretendidos com a iniciativa. Em seguida, entende-se igualmente oportuno ouvir-se
699 prévia manifestação da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária à qual está vinculada
700 à Coordenação dos Museus face à competência prevista para este órgão nas normas
701 regulamentares da USP." Em discussão: **2. - PROCESSO 2009.1.27411.1.0 - PRÓ-**
702 **REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO** - Propostas de minutas de Resoluções que: 1) Dispõe
703 sobre a correção de Dissertações e Teses; 2) Disciplina os exames de Ingresso e Processos
704 Seletivos em Língua Estrangeira; 3) Dispõe sobre Delegação de Competência. Parecer da
705 Câmara de Normas e Recursos: aprova, por unanimidade dos presentes, as seguintes minutas:

706 "Correção de dissertação de Teses", "Disciplina os Exames de Ingresso e Processos Seletivos
707 em Língua Estrangeira" e "Delegação de Competência" e indefere a minuta que "Estabelece
708 Critérios de Excepcionalidade para Orientação acima de 10 (dez) alunos de Pós-Graduação",
709 por entender que trata-se de alteração regimental, não podendo ser analisada como Resolução
710 (13.10.10). **Parecer do CoPGr:** com base na manifestação favorável da Câmara de Normas e
711 Recursos, aprova as minutas de Resoluções: "Correção de dissertação de Teses", "Disciplina
712 os Exames de Ingresso e Processos Seletivos em Língua Estrangeira" e "Delegação de
713 Competência" e indefere, com base na manifestação contrária da Câmara de Normas e
714 Recursos, a minuta que "Estabelece Critérios de Excepcionalidade para Orientação acima de
715 10 (dez) alunos de Pós-Graduação", por entender que trata-se de alteração regimental, não
716 podendo ser analisada como resolução. Aprova, ainda, que este tema deverá ser incluído
717 futuramente na pauta do Conselho para alteração do Regimento da Pós-Graduação (27.10.10).
718 A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável às minutas de Resoluções acima propostas. O
719 parecer do relator é do seguinte teor: "Vêm os autos a esta CLR para exame de minutas de
720 Resoluções que tratam: 1. Correção de Dissertações e Teses; 2. Exames de ingresso e
721 processos seletivos em língua estrangeira; 3. Delegação de competência às Comissões de Pós-
722 Graduação (CPGs). A primeira minuta aprova, a critério do orientador e do orientando, a
723 correção de Dissertação ou Tese aprovada, em prazo não superior à 60 (sessenta dias) bem
724 como regulamenta providências conexas, à vista da necessidade de preservar a qualidade
725 desses trabalhos acadêmicos nos termos do estipulado pelo SIBI/USP. Na segunda minuta, é
726 regulamentado o direito de realização de exame de ingresso/processo seletivo em língua
727 estrangeira nos Programas de Pós-Graduação com o propósito de contemplar alunos
728 estrangeiros. Na terceira minuta, delega-se às CPGs competência para reativação de matrícula
729 de alunos desligados por não realização de matrícula em dois semestres consecutivos,
730 alteração de conceito e frequência em disciplinas, alterações em Comissões Julgadoras de
731 defesa de dissertações e teses, trancamento de matrícula por licença maternidade e
732 trancamento de matrícula por motivos profissionais. As três minutas foram examinadas e
733 aprovadas pela Câmara de Normas e Recursos e pelo Conselho de Pós-Graduação, em suas
734 sessões ordinárias. Uma quarta minuta, versando sobre permissão, em circunstâncias
735 especiais e mediante justificativa, de orientação de mais de 10 (dez) alunos por orientador não
736 foi aprovada, pois se trata de matéria regimental, não se aplicando o instrumento da
737 Resolução. Isto posto, proponho à CLR acompanhar o Conselho de Pós-Graduação,
738 aprovando as três minutas acima referidas e indeferindo a última mencionada neste relato."
739 Em discussão: **3. - PROCESSO 2010.1.2244.18.9 e 2009.1.2501.18.0 - JOÃO MANOEL**
740 **DOMINGOS DE ALMEIDA ROLLO** - Recurso interposto pelo Prof. Dr. João Manuel
741 Domingos de Almeida Rollo, contra a decisão da Congregação, que indeferiu o pedido de
742 exclusão dos dois primeiros classificados no concurso para provimento de um cargo de
743 Professor Titular junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e
744 Automobilística da Escola de Engenharia de São Carlos. Recurso Administrativo interposto
745 pelo interessado, contra os atos praticados pelo Conselho do Departamento de Engenharia de
746 Materiais, Aeronáutica e Automobilística, por deixar de conhecer e aplicar os requisitos
747 formais previstos no Edital ATAc 40/2009, requerendo a exclusão dos dois primeiros
748 classificados no concurso, declarando a nulidade da decisão do Conselho do Departamento do
749 SMM, reconhecimento e validade da inscrição do interessado, único professor inscrito que
750 detém conhecimento das áreas de Engenharia de Materiais - metais, cerâmica e polímeros
751 (27.05.10). **Parecer da Congregação da EESC:** após amplo debate, decide não dar
752 acolhimento ao recurso interposto (02.06.10). Recurso Administrativo interposto pelo

753 interessado, contra a decisão da Congregação, que negou o provimento de seu recurso contra
754 os atos praticados pelo Conselho do Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e
755 Automobilística, por deixar de conhecer e aplicar os requisitos formais previstos no Edital
756 ATAc 40/2009, requerendo o efeito suspensivo ao concurso que aprovou o Prof. Dr. Luiz
757 Carlos Casteletti como primeiro colocado e a Profª Drª Lauralice de Campos Franceschini
758 Canale como segunda classificada; o reconhecimento e declaração de validade de sua
759 inscrição e plena habilitação no concurso e ao cargo de Professor Titular, por atendimento aos
760 requisitos formais previstos no Edital (16.06.10). **Parecer da Congregação da EESC:** decide
761 não dar provimento ao recurso por: 1) considerá-lo intempestivo; 2) apontar considerações
762 não contempladas no edital; 3) considerar que arguir os motivos dos examinadores, quanto às
763 notas por eles conferidas ou opiniões expressas é entrar no mérito do julgamento de
764 qualidade, o que não compete ao Colegiado, já que a Comissão Julgadora é soberana para
765 este fim; 4) o edital ter sido cumprido na sua total integridade e legalidade. Considerando
766 ausente de máculas o concurso em comento e por não acolher as razões recursais
767 apresentadas, nega efeito suspensivo ao concurso (18.06.10). Ofício da Diretora da EESC,
768 Profª Drª Maria do Carmo Calijuri, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas,
769 encaminhando o recurso interposto pelo Prof. Dr. João Manuel Domingos de Almeida Rollo,
770 nos termos dos artigos 254 e 257, III, do Regimento Geral (06.08.10). **Parecer da PG-USP:**
771 manifesta que a alegação de que os requisitos formais do edital não foram observados no
772 momento da aprovação das inscrições não se sustenta, porque da forma exposta pelo
773 recorrente, implicaria exame de mérito, que não compete à Congregação, mas à Comissão
774 Julgadora designada para verificar o conhecimento dos candidatos e, além disso, não
775 ocorreram as falhas formais apontadas pelo recorrente. Quanto ao aspecto jurídico-formal,
776 nada existe a reparar, uma vez que o presente recurso administrativo preenche os requisitos
777 intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, ou seja, adequação, cabimento, legitimidade,
778 interesse recursal, tempestividade, regularidade formal e inexistência de fatos extintivos e
779 impeditivos do direito de recorrer (20.09.10). **Parecer da CLR:** solicita que a Unidade
780 encaminhe o processo original do concurso para melhor análise pela Comissão (26.10.10). A
781 Unidade encaminha o processo 2009.1.2501.18.0, referente ao concurso para Professor
782 Titular, MS-6, em RDIDP, junto ao Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e
783 Automobilística, na EESC (09.11.10). A CLR aprova o parecer do relator, contrário ao
784 recurso interposto pelo interessado. O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos
785 de recurso administrativo ao Conselho Universitário, interposto em 16 de junho de 2010, pelo
786 Professor Doutor João Manuel Domingos de Almeida Rollo, Docente Associado do
787 Departamento de Engenharia de Materiais, Aeronáutica e Automobilística, da Escola de
788 Engenharia de São Carlos contra decisão da E. Congregação daquela Escola que lhe negou
789 provimento ao recurso apresentado contra o resultado do concurso para preenchimento do
790 cargo de Professor Titular. A matéria está relatada adequadamente no Parecer C.J.P. 2141/10 -
791 RUSP, anexo sob fls. 51 a 54. De início, examinando o cumprimento das exigências
792 pertinentes à admissibilidade do recurso, conclui o parecer que o recorrente revela
793 legitimidade e interesse recursal. Observa também ser o presente recurso juridicamente
794 adequado e cabível para a pretendida reforma da decisão, nos termos regimentais. Não há, por
795 conseguinte, fatos ou circunstâncias que impeçam o recurso de progredir. Quanto ao mérito,
796 os argumentos arrolados carecem de fundamento. Fundamentaram a decisão denegatória da
797 Congregação três razões: 1 - recurso interposto intempestivamente; 2 - alusão a argumentos
798 não contemplados no edital; 3 - inexistência de vícios administrativos formais na condução
799 dos procedimentos do concurso. Examinando o processo nº 2009.1.2501.18.0, que

acompanha o presente, é mister reconhecer a inexistência de quaisquer vícios administrativos que pudessem comprometer a legalidade e legitimidade dos procedimentos adotados. Primeiramente, a prova pública de arguição está regulamentada pelo artigo 156 do Regimento Geral da USP e foi realizada de conformidade com o edital (art. 156, *caput*). Não houve, por conseguinte, erro na aplicação deste preceito regulamentar. Em segundo lugar, o argumento mobilizado pelo recorrente, segundo o qual o concurso ensejava demonstração de pleno conhecimento, mediante provas e títulos, sobre as áreas de cerâmica, polímeros e metais - o que, em tese, excluiria os candidatos classificados em primeiro e segundo lugares - igualmente não procede. O edital é claro neste aspecto. O concurso foi aberto para a área de Engenharia de Materiais, razão por que todos os candidatos inscritos tiveram suas inscrições homologadas em sessão ordinária da Congregação. Não havendo vícios formais, é forçoso admitir que a Comissão Julgadora é soberana em sua avaliação de mérito. Face ao exposto, proponho à CLR o não acolhimento do recurso administrativo apresentado ao Conselho Universitário." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **4. - PROCESSO 2005.1.1009.76.8 - INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS** - Solicitação de autorização para contratação de escritório para a continuação dos procedimentos de instauração de arbitragem internacional para cobrança do débito que a empresa AXXO Biopharmaceuticals GmbH possui com a USP, decorrente de um Acordo de transferência de tecnologia firmado entre a USP/IFSC e tal empresa. Contrato celebrado entre a AXXO Biopharmaceuticals GmbH, Hamburgo, Alemanha e a IFSC/USP, visando a preparação de um clone de Escherichia coli (E.coli), para a produção de Insulina Humana recombinante "Insulina rH", sob a coordenação do Prof. Dr. Otavio Henrique Thiemann. **Parecer da PG-USP:** sugere que sejam feitas várias alterações no contrato apresentado (24.08.06). Ofício do Diretor do IFSC, Prof. Dr. Glaucius Oliva, encaminhando o Contrato com as sugestões da CJ, assinado pelo representante legal da empresa AXXO (28.03.07). **Parecer da PG-USP:** observa que foram atendidas todas as sugestões feitas no parecer anterior, não existindo óbices legais à formalização do ajuste da forma pretendida (08.10.07). **Parecer da COP:** o Sr. Presidente aprova, *ad referendum* da Comissão, o Acordo de Transferência de Tecnologia a ser celebrado entre a USP/IFSC e a AXXO Biopharmaceuticals GmbH, objetivando a contratação dos serviços da USP/IFSC para a elaboração de um projeto (preparação de um clone de Escherichia coli produtor para a manufatura de Insulina Humana recombinante "Insulina rH") que lhe será transferido com exclusividade, ressalvando que eventuais ônus decorrentes deste Acordo deverão ser de responsabilidade do IFSC (09.10.07). Acordo Adicional realizado entre a USP/IFSC, através do Prof. Dr. Glaucius Oliva, Diretor da Unidade e do Prof. Dr. Otavio Henrique Thiemann, Coordenador do Projeto e o Sr. Simon Knölk, Diretor da AXXO Biopharmaceutical, comprometendo-se e concordando com os termos referente ao pagamento: "a AXXO efetuará o pagamento de 100% dos itens 'Equipamento' e 'Adaptação de Infra-estrutura, reagentes, meio de cultura, Serviços Técnicos' até 31 de dezembro de 2007 (USD 164.000,00). O pagamento deverá ser depositado em uma conta indicada no respectivo invoice que será enviado pelo laboratório para a AXXO" (20.03.07). Ofício do Prof. Dr. Otavio Henrique Thiemann, ao Diretor do IFSC, Prof. Dr. Glaucius Oliva, encaminhando documentos e ofícios remetidos pela empresa AXXO Biopharmaceuticals GmbH, dispondo acerca de processo de Concordata, que colocaria em risco o pagamento dos serviços prestados no projeto e solicitando o encaminhamento à CJ a fim de providenciar o recebimento do devido valor, segundo a cláusula 11 do referido contrato (20.01.08). **Parecer da PG-USP:** esclarece que o Prof. Thiemann foi informado por e-mail sobre a situação da empresa em 05.11.07; em

847 29.11.07 o Prof. Thiemann enviou carta informando o número da conta para o depósito
848 devido, no valor de US\$ 164,400.00, sendo que o referido depósito não foi efetuado pela
849 AXXO, sendo certo que a USP prestou o serviço antes da falência, sendo devida a
850 remuneração. Esclarece, ainda, que a cláusula 5 do contrato original foi modificada,
851 prorrogando-se o prazo de pagamento, que antes deveria ser feito imediatamente após a
852 assinatura do acordo, para até o dia 31 de dezembro de 2007, sendo que a falência ocorreu em
853 23.07.07, ou seja, antes da data estabelecida em aditivo contratual para o pagamento. Observa
854 que no contrato não há nenhuma cláusula de rescisão por falência. Entende que antes de
855 instaurar uma arbitragem para que seja decidido sobre o crédito da USP, deve-se considerar a
856 falta de propriedades e o término das atividades da empresa. Neste sentido, sugere averiguar
857 se a empresa, uma sociedade limitada, pertencia a um grupo econômico que possa ser
858 responsável pelas obrigações assumidas, sendo necessária uma investigação no registro do
859 comércio de Hamburgo e junto ao Grupo AXXO na Alemanha. Deste modo, deve-se analisar
860 a hipótese de contratação de um escritório de advocacia na Alemanha para que este possa
861 informar: a) quem eram os quotistas da empresa Ltda (GmbH) e a que grupo econômico a
862 empresa pertencia; b) se os quotistas possuem bens e se estes podem ser responsabilizados
863 pelas dívidas da empresa falida; c) se é necessário instituir arbitragem, ou se o contrato
864 poderá ser executado no juízo falimentar, conforme as leis da Alemanha; e d) se há alguma
865 possibilidade da USP obter o crédito (23.06.08). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do
866 relator, Prof. Dr. João Grandino Rodas, favorável ao trâmite sugerido pela douta CJ, no
867 sentido de ultimar o recebimento dos valores devidos pela empresa alemã, AXXO
868 Biopharmaceuticals GmbH, à USP (25.11.08). **Parecer da PG-USP:** esclarece que procedeu
869 a cotação dos custos para a contratação de um escritório especializado em arbitragens
870 internacionais e, de acordo com o orçamento elaborado pelo escritório Barretto Ferreira,
871 Kujawski, Brancher e Gonçalves, para o cenário que compreende a atuação em uma
872 arbitragem complexa, envolvendo pedidos relacionados ao uso indevido da tecnologia e
873 eventual perícia, propõe-se como honorários advocatícios do BKBG o montante de R\$ 75 mil
874 e do Schellenberg Wittmer, escritório suíço sugerido para atuação como co-counsel, o
875 montante de USD 21.000,00 (vinte e um mil dólares americanos), a serem pagos
876 parceladamente por conclusão de cada etapa da arbitragem. Ademais, esclarece que neste
877 cenário seriam também devidos honorários de êxito, no percentual de 5% do benefício
878 econômico experimentado pela USP. De acordo com o orçamento elaborado pelo escritório
879 L.O.Baptista Advogados, os honorários devidos à equipe que se responsabilizaria pelos
880 trabalhos seriam da ordem de R\$ 3.835,00 por hora de trabalho. Alternativamente, propõe-se
881 um limite de R\$ 100 mil, acrescido de um honorário de êxito de 10% do benefício econômico
882 experimentado pela USP. Propõe o envio dos autos à CLR e COP para exame, no mérito, da
883 conveniência e vantajosidade da contratação de escritório para a continuação dos
884 procedimentos de instauração de arbitragem internacional para a cobrança do débito para com
885 a USP. Propõe, ainda, a análise da necessidade de apuração de eventual responsabilidade,
886 tendo em vista as irregularidades formais na aprovação do aditivo que alterou as condições de
887 pagamento pelos serviços prestados pelo IFSC (28.10.10). A **CLR** aprova o parecer do
888 relator, que recomenda ouvir, preliminarmente, a Comissão de Orçamento e Patrimônio
889 (COP) quanto à disponibilidade de recurso e a viabilidade da USP encetar a empreitada
890 jurídica de que tratam os autos. O parecer do relator é do seguinte teor: "A matéria cuidada
891 nestes autos está suficientemente historiada no Parecer C.J.P. 5233/10 - RUSP, anexo sob fls.
892 148-154, que mereceu acolhida favorável por parte da Procuradoria Geral da USP. O
893 processo foi aberto para os procedimentos formais visando o estabelecimento de Acordo de

894 Transferência de Tecnologia, celebrado entre a Universidade de São Paulo, através do
895 Instituto de Física da USP, e a empresa AXXO Biopharmaceuticals GmbH, sediada em
896 Hamburgo (Alemanha). O Acordo previa a prestação de serviços especializados (preparação
897 de clone de Escherichia coli [E.coli] para a produção de insulina humana recombinante), sob
898 a responsabilidade do Grupo de Cristalografia de Proteínas e Biologia Estrutural daquela
899 Unidade e conforme padrões técnicos estipulados pela contratante. A avença atravessou todos
900 os trâmites administrativos internos para cumprimento das formalidades estatutárias, de que
901 resultou assinatura do Acordo, em 10 de outubro de 2007, não obstante no documento
902 constasse a data de 27 de março do mesmo ano. Por força do Acordo, a contratante deveria
903 efetuar o pagamento de USD 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil dólares americanos)
904 imediatamente após sua assinatura. Por razões não suficientemente esclarecidas, comparece
905 aos autos (fls. 74), adendo ao Acordo prevendo extensão do prazo para pagamento para 31 de
906 dezembro de 2007. Por se tratar de documento que não obedeceu aos trâmites
907 regulamentares, tampouco foi assinado por quem de direito, não possui valor jurídico, sendo
908 nulo em seus efeitos, razão por que prevalece a data originalmente estipulada. Neste ínterim,
909 veio à luz dos autos conhecimento de que a empresa contratante entrara em falência, o que é
910 atestado pelos documentos anexos e informações confirmadas por representante da massa
911 falida. Não tendo sido procedido o pagamento devido, restou à USP recorrer à arbitragem
912 internacional para receber o valor devido, uma vez que os serviços foram prestados e seus
913 produtos enviados à empresa contratante. Em manifestação anterior da Presidência da CLR,
914 em 19 de novembro de 2008, sob fls. 94 destes autos, propõe-se perfilar a sugestão de
915 arbitragem internacional, para o que seria necessária a contratação de escritório especializado
916 para intervir junto ao fórum alemão. Instada a realizar pesquisa para essa contratação, a
917 Procuradoria Jurídica apresenta dois orçamentos, conforme itens 20 e 21 do parecer já
918 mencionado, às fls. 153. Antes da manifestação final desta CLR, é recomendável ouvir a COP
919 quanto à disponibilidade de recursos para encetar esta empreitada jurídica. Como se sabe,
920 trata-se de uma ação custosa, cujo desfecho é incerto. Informa-se nos autos que a empresa
921 não deixou bens ou propriedades que possam cobrir o valor correspondente ao contrato. Ao
922 mesmo tempo, informa-se que ela é parte de um conglomerado econômico, o qual pode ter se
923 beneficiado com os serviços prestados, com capacidade econômica para repor o prejuízo
924 causado à USP. Ainda assim, será preciso avaliar se na relação entre custos e benefícios,
925 convém dar início à ação. Propõe-se, portanto, ouvir-se nesta altura, a COP." Nada mais
926 havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a reunião às 16h45, agradecendo a
927 presença de todos. Do que, para constar, eu, _____, Jurema Lúcia
928 dos Santos, designada pelo Sr. Secretário Geral, lavrei e digitei esta Ata, que será assinada
929 pelos Senhores Conselheiros presentes à Sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e
930 por mim assinada. São Paulo, 30 de novembro de 2010.